

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 042/2017 do Presidente do CONIMS, através da ATA 003/2017 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de aprovação de Valores para atendimento Médicos Ambulatoriais de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, conforme tabela abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>VALOR FIXO MENSAL</b>
<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>		
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA 10 HORAS SEMANAIS – <b>(40)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 12.800,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDÓCRINOLOGIA 8 HORAS SEMANAIS – <b>(20)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 6.400,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GERIATRIA 04 HORAS SEMANAIS – <b>(16)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 5.120,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA 08 HORAS SEMANAIS – <b>(25)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 8.000,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA 06 HORAS SEMANAIS – <b>(24)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 7.680,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA 08 HORAS SEMANAIS – <b>(25)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 8.000,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA 04 HORAS SEMANAIS – <b>(16)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 5.120,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA 08 HORAS SEMANAIS – <b>(25)</b> CONSULTAS P/SEMANAIS	R\$ 8.000,00

**3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**4.2.2.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**4.2.3.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

**4.3.** Para participação neste credenciamento os interessados deverão depositar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta Corrente: 18379-2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações.

#### **5. PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO**

**5.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no **horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min horas**, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR., mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

#### **6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

**6.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco - e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.3.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

**6.4.** Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, **desde que haja demanda de serviços.**

**6.5.** O presente credenciamento trata da contratação de profissionais para a execução do Convênio COMSUS, o qual não delimita número de atendimentos, mas sim profissionais/especialidades a serem ofertadas, sendo que o volume de

consultas/atendimentos depende da necessidade de atendimento em Rede de Atenção e da disponibilidade do profissional.

**6.6.** Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.7.** Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

**6.8.** Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados.

## **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fazer o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **7.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA:**

**7.1.1.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

**7.1.1.2.** Cópia do C.N.P.J.

**7.1.1.3.** Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

**7.1.1.4.** Cópia do alvará de licença.

**7.1.1.5.** Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender em sede própria)*

**7.1.1.6.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial Lei n.º 11.101/2005.

**7.1.1.7.** Balanço Patrimonial.

**7.1.1.8.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e com os serviços a serem executados *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender em sede própria)*.

**7.1.1.9.** Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde o serviço será prestado.

**7.1.1.10.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. ART. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

**7.1.1.12.** Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

**7.1.1.13.** Cópia do CPF do (s) administrador (es).

**7.1.1.14.** Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II.

**7.1.1.15.** Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

## **7.1.2 DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:**

**7.1.2.1.** Cópia da cédula de identidade.

**7.1.2.2.** Cópia do CPF.

**7.1.2.3.** Cópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

**7.1.2.4.** Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

**7.1.2.5.** Declaração de emprego conforme anexo IV.

**7.1.2.6.** Cópia de comprovante de residência atualizado.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou cópia autenticada em cartório.

**8.2.** Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**8.4.** Será **inabilitado** o interessado que **não apresentar toda a documentação válida exigida** no presente edital.

**8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descrito no item 5 (cinco) deste edital.

## **9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO**

**9.1.** Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 (sete) deste Edital.

**9.2.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade/serviço, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 7 (sete) do presente Edital.

## **10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo credenciados de acordo com a **necessidade da demanda**.

**10.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

## **11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

**11.2.** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os serviços a serem credenciados em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

**11.3.** Somente será admitido o credenciamento objeto deste edital a interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.**

## **12. CONTRATO**

**12.1.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do anexo VI.

**12.1.1.** Quando houver mudança de endereço, horários e suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pelo prestador por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, Anexo III, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada, ficando vedada a inclusão de novos serviços no contrato já firmado.

**12.1.2.** É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituente, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

**12.1.3.** A inclusão de novos serviços somente será promovida mediante novo contrato, o qual deverá obedecer às disposições habilitatórias previstas no edital.

## **13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**13.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde do Idoso; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**13.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que

integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

**13.4.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

**13.5.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**13.6.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços.

**13.7.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços, *(Como o local somente será conhecido após o término do processo, este parágrafo será elaborado posteriormente e seu conteúdo limitar-se-á ao descrito no edital).*

**13.8.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**13.9.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.

**13.10.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

**13.11.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**13.12.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**13.13.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**13.14.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

**13.15.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**13.16.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

### **13.17. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**13.17.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**13.17.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**13.17.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**13.17.4.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**13.17.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

### **13.18. SISTEMA**

**13.18.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra

referência pelo profissional.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por um ano, sendo que os contratos poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

#### **15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**15.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**15.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**15.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**15.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**15.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**15.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**15.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**15.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**15.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**15.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**15.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

**15.2.9.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades

de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**15.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

**15.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

**a)** Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**c)** Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**16.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

**16.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**16.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **17.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**17.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrédenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**17.1.2.** A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada

também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

## **17.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**17.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**17.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**17.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**17.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**17.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**17.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**17.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**17.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **18. VALOR**

**18.1.** A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a **Tabela de Valores de Serviços Médicos do CONIMS**.

**18.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **19. GARANTIA DE QUALIDADE**

**19.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **20. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**20.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**20.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

**20.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**20.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**20.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

**20.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**20.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

**20.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **21. REAJUSTE**

**21.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação no Conselho Deliberativo do Consórcio.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Jorge Lacerda n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, **Fone/Fax (46) 3313-3550** ou e-mail **[licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)**.

**23.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**23.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

**23.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.

**23.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **24. ENCERRAMENTO DO EDITAL**

**24.1.** O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.1.1.** Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para fornecimento de órtese/prótese e prestação de serviços de apoio à diagnose e terapia e atendimento médico em atenção especializada.

**25.1.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**25.1.3.** Anexo III – Modelo REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

**25.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

**25.1.5.** Anexo V-Declaração de Situação de Regularidade.

**25.1.6.** Anexo VI- Minuta do Contrato.

**25.2.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

Pato Branco 01 de junho de 2017.

**Altair José Gasparetto**

PRESIDENTE

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome:

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

C.N.P.J: \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n. ° \_\_\_\_\_

Profissional que executará os serviços: \_\_\_\_\_

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

Procedimentos (*relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição*)

Código

Descrição

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a *(razão social da empresa interessada)* não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

*(cidade), (dia) de (mês) de (ano).*

---

*(assinatura do representante legal)*

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 (quadro de profissionais da empresa – CNES).

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º \*\*\*\*\*/2017, objetivando as seguintes alterações:

- ( ) Contrato Social
- ( ) Endereço
- ( ) Dias de atendimento
- ( ) Horários de atendimento
- ( ) Troca de Profissional ( este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)
- ( ) Suspensão de Profissional
- ( ) Suspensão de serviços
- ( ) Outros

COMPLEMENTAR: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a)
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

**3. Horários ou compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

**4. Locais de trabalho:** *(local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

*(cidade), (dia) de (mês) de (ano).*

---

*(assinatura do profissional)*

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento.

Anexo I

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

**a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

**b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

**c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*(cidade), (dia) de (mês) de (ano).*

---

*(assinatura do representante legal)*

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º \_\_\_\_\_ Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**2.3.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde do Idoso; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**2.4.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma

que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

**2.5.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

**2.6.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**2.7.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços.

**2.8.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços, *(como o local somente será conhecido após o término do processo, este parágrafo será elaborado posteriormente seu conteúdo limitar-se-á ao descrito no edital).*

**2.9.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.10.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.

**2.11.** Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

**2.12.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**2.13.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.14.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.15.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**2.16.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**2.17.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.18.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**3.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**3.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

**3.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**3.3.1.** As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

**3.4.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

## **2.2. SISTEMA**

**2.2.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

**2.2.2.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**4.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. A Contratante fica obrigada a:**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

## **5.2. A Contratada fica obrigada a:**

**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**5.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**5.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**5.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**5.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**5.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**5.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**5.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

**5.2.9.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**5.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

**5.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não,

conforme o caso:

**6.1.1.** Advertência.

**6.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

**a)** Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**c)** Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

**6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **7.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**7.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**7.1.2.** A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**7.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita,

assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**7.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**7.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**7.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**7.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**7.2.1.5.** Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**7.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**7.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR**

**8.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

**8.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE**

**9.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão

realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

**10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**10.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**10.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

**10.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

**10.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

**10.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**21.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação no Conselho Deliberativo do Consórcio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*(Representante da contratada)*

Contratada

*(representante da contratante)*

Contratante

Testemunha

